

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, no fulcro na garantia aos Direitos Culturais previstos na Constituição Federal de 1988, considerando a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC/CE), dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC), da Lei nº 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, e cria o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, bem como a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, a Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, torna público o **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA** que será instrumentalizado por meio de **Termo de Execução Cultural**, nos termos do regime próprio de fomento à cultura a que se refere a (LOC/CE).

O presente Edital contém 10 (dez) anexos:

- Minuta do Termo de Execução Cultural (Anexo I);
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Plano de Ação (Anexo IV);
- Declaração conjunta de compromissos (Anexo V);
- Declaração de residência (Anexo VI);
- Carta de anuência do coletivo (Anexo VII);
- Carta de anuência da Coordenação Técnica e do Coordenador Pedagógico (Anexo VIII);
- Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo IX);
- Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo X).

O Edital apresenta ainda 05 (cinco) documentos de prestação de contas:

- Termo de execução (Documento I);
- Relatório de cumprimento de metas (Documento II);
- Relação de pagamentos (Documento III);
- Distribuição dos recursos do edital (Documento IV);
- Perfil da ficha técnica (Documento V).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa fundamenta-se no Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes e nas



políticas de fomento aos ciclos de criação, produção e consumo do audiovisual cearense. Esta ação dá continuidade a uma linha de financiamento de processos de difusão, de formação e de pesquisa, dentre outros serviços que dinamizam a cadeia produtiva do audiovisual no âmbito do estado e envolvem pesquisadores, artistas, diretores, roteiristas, produtores, técnicos e demais profissionais de diversas áreas do setor cultural local.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa é uma ação referente ao Programa Ceará Filmes e busca contribuir com o desenvolvimento de produções do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

- a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do fomento a processos de formação, de pesquisa, de cineclubismo, de festivais e de mostras;
- b) Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual cearense;
- c) Promover formação profissional para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão de audiovisual no Estado do Ceará;
- d) Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;
- e) Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa é uma ação referente ao Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, instituído pela Lei 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que se constitui como política pública cultural e estratégica voltada ao fortalecimento dos arranjos criativos e produtivos do setor Audiovisual, da Arte e da Cultura Digital, como forma de promover a cultura, o desenvolvimento econômico e o acesso à diversidade estética e artística, por meio do incentivo à ampliação da produção audiovisual cearense na cena brasileira e internacional.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objetivo fomentar **propostas de formação, de desenvolvimento de roteiros de longas-metragens, de cineclubismo, de festivais e de mostras, nas seguintes categorias:**



- I. Cursos livres de capacitação 20 a 120 horas/aula;
- II. Cursos livres de capacitação 220 a 400 horas/aula;
- III. Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem;
- IV. Manutenção de cineclubes;
- V. Criação de cineclubes;
- VI. Evento de formação cineclubista;
- VII. Festivais e mostras.

4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento para:

- **Categorias I, II, III, VI e VII:** pessoas físicas; e
- **Categorias IV e V:** pessoas físicas representantes de coletivos.

4.3. Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras. Além disso, é vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.4. Para efeito deste Edital considera-se:

4.4.1. Ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento e salvaguarda cultural.

4.4.2. Agente cultural/proponente: realizador de ação cultural que se apresenta como pessoa física.

4.4.3. Fomentado: agente cultural signatário dos instrumentos jurídicos de fomento.

4.4.4. Grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

4.4.5. Obra cinematográfica de produção independente: a que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.



4.4.6. Obra cinematográfica de longa-metragem: obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

4.4.7. Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

4.4.8. Obra cinematográfica do tipo ficção: obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

4.4.9. Obra cinematográfica do tipo documentário: obra cinematográfica que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

4.4.10. Obra cinematográfica do tipo animação: obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, caso existirem, sejam animados.

4.4.11. Produção: todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

4.4.12. Finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.



4.4.13. Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

4.4.14. Formação em audiovisual: cursos de formação com carga horária definida e que tenham como objetivo a qualificação ou o aperfeiçoamento de técnicos audiovisuais ou realizadores audiovisuais nos municípios do Ceará.

4.4.15. Coordenação técnica: equipe responsável pela elaboração de todos os documentos e informações que vão definir o objeto do projeto, além de ter a incumbência da gestão geral do processo, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

4.4.16. Coordenador pedagógico: aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação e de cineclubismo propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

4.4.17. Roteirista: pessoa física, autora de obra literária, adaptada ou não, a ser utilizada na produção de filme de longa-metragem, responsável pela criação e qualidade artística do projeto.

4.4.18. Cineclube: Grupo, organização civil ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

4.4.19. Consultor: pessoa física autora de, pelo menos 03 (três), roteiros de obra cinematográfica de longa-metragem produzidos e finalizados.

4.4.20. Atividade cineclubista: conjunto ou aplicação pontual de atividades que promovam pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

5. DA ACESSIBILIDADE



5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de



ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.7. A promoção da acessibilidade é obrigatória para todos os projetos aprovados no XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Difusão, Formação e Pesquisa.

5.8. Para todas as categorias, é obrigatório adotar peelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**.

6.1.1. Os proponentes poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e modalidade deste Edital.

6.2. Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta para uma das seguintes categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - Cursos livres de capacitação 20 a 120 horas/aula	04	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
II - Cursos livres de capacitação 220 a 400 horas/aula	10	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00
III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem	12	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00



CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
IV - Manutenção de cineclubes	14	R\$ 25.000,00	R\$ 350.000,00
V - Criação de cineclubes	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
VI - Evento de formação cineclubista	04	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
VII - Festivais e mostras	04	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL	54	R\$ 3.300.000,00	

6.3. A distribuição dos recursos para fins deste edital, será de 50% (cinquenta por cento) do total de recursos que devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado.

6.3.1. Para fins de verificação do enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, será observada, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa física:

- a) para as categorias I, II, IV, V, VI e VII: a composição da coordenação técnica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região);
- b) para a categoria III: a composição da equipe de roteiro (integralmente composta por residentes da região).

6.3.2. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior.

6.4. Para a Categoria II - Cursos livres de capacitação 220 a 400 horas/aula, serão reservadas 04 (quatro) vagas, para projetos desenvolvidos por e para profissionais das áreas técnicas, que promovam o desenvolvimento de pesquisas conceituais de material teórico/prático que



possibilitem a produção tecnológica e suporte aos técnicos.

6.4.1. Para fins de enquadramento no item acima, a equipe da Coordenação Técnica do projeto deverá comprovar atuação em áreas técnicas em ações/atividades/projetos relacionados ao audiovisual. No mesmo sentido, a programação da formação e seu público-alvo deverão ser prioritariamente dirigidos a esses profissionais.

6.5. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo IV).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderá se inscrever no presente edital o seguinte perfil de proponente:

7.1. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

7.1.1. Para as **categorias IV e V** as pessoas físicas proponentes, devem ser necessariamente representantes de grupos/coletivos culturais não formalizados, nos termos do item **4.4.4**.

7.1.2. Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas pelo coletivo e pelas pessoas físicas, consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas pelos responsáveis técnicos dos projetos.

7.1.3. Para efeito de validação das inscrições das categorias IV e V, de **grupos/coletivos** representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar a Carta de anuência do coletivo (Anexo VIII), com assinatura de todos os seus integrantes.

7.2. Os proponentes que submeterem projetos a este edital deverão obrigatoriamente, sob pena de descumprimento do objeto pactuado:

7.2.1. Cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias.

7.2.2. Contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais



cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2.2.1. O disposto no item anterior não se aplica à categoria III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem.

7.2.2.2. Em havendo impossibilidade de cumprir esta regra, o proponente poderá contratar profissionais naturais dos demais estados da região nordeste ou residentes em referido território há pelo menos (02) anos. Nestes casos, o proponente deverá solicitar e aguardar autorização expressa, mediante apresentação de justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto.

7.2.3. Devem ser observadas ainda as seguintes previsões:

a) Para as categorias I, II, IV, V, VI e VII, a coordenação técnica deve ser composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos);

b) Para a categoria III, a equipe de roteiro deve ser composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos);

c) Para as funções de coordenador pedagógico e de consultor de roteiro, não existem restrições.

d) Para a regra das alíneas “a” e “b”, não será autorizada substituição de profissional cearense.

7.2.3.1. No caso de superveniência de situação que impeça algum profissional citado no item 7.2.3. indicado no ato da inscrição de exercer suas atividades no projeto, sua alteração só poderá ocorrer mediante solicitação e autorização expressa da Secretaria da Cultura, permitida a troca de apenas 01 (um) dos referidos profissionais.

7.2.3.2. Para os fins do item acima, em se tratando de critério de capacidade técnica (Item 11.1.1. “b” utilizado para avaliação e seleção das propostas, o requerimento só poderá ser protocolado acompanhado dos seguintes documentos:

a) currículos dos profissionais envolvidos que deverão demonstrar trajetórias e experiências compatíveis;

b) nova Carta de anuência da Coordenação Técnica e do Coordenador Pedagógico (Anexo IX), Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X), ou nova Carta de anuência da



- Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo XI), a depender da categoria envolvida; e
- c) declaração de desistência assinada pelo profissional que será substituído relatando as razões da renúncia.

7.2.4. Observar a impossibilidade de serem propostos projetos para a **categoria III** cujos roteiristas tenham executado a mesma função, em categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

7.2.4.1. No que diz respeito aos roteiristas (categoria III) que desenvolveram projetos no âmbito da Lei Aldir Blanc e que pretendem compor equipes básicas para o presente certame, são possibilitadas as seguintes opções:

- a) o profissional pode exercer a mesma função que tenha desempenhado no Edital da Aldir Blanc, porém, em categoria diferente;
- b) o profissional pode exercer função distinta da que desempenhou no Edital da Aldir Blanc, em categoria equivalente à descrita neste Edital;
- c) o profissional pode atuar em categoria distinta e exercer função diversa da desempenhada no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

7.2.5. Contemplar turmas e ou ações que ainda não tenham sido iniciadas.

7.2.6. Para as categorias I e II, ceder, no mínimo, 10 (dez) por cento das vagas propostas no modelo de Ensino à Distância - EAD para colaboradores da Secretaria da Cultura do Ceará e de sua rede de equipamentos.

7.2.7. Para as categorias I e II, doar, para fins institucionais e uso interno não comercial, à Secretaria da Cultura do Ceará, no mínimo 01 (um) exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual e/ou produto produzido em decorrência dos cursos/oficinas viabilizados com recursos do presente edital, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto.

7.2.8. Adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

7.2.9. Para fins de inscrição, os proponentes deverão preencher e anexar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a **Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo V)**, onde estão descritas todas as regras acima e cujos itens serão verificados na ocasião da prestação de contas.



8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 03 de maio a 01 de junho de 2022.

As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.1.1. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

8.1.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e em seus anexos e manifestando sua anuência.

8.1.4.1. No momento oportuno, a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para o comparecimento à SECULT/CE para a ASSINATURA do **Termo de Execução Cultural**. Em caso de, no período da convocação, houver determinações do Governo do Estado do Ceará que inviabilize sua realização de forma presencial, esta deverá ocorrer de forma unilateral, conforme subitens a seguir.

8.1.4.2. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.4.5. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na do Minuta do Termo de Execução Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8.1.5. Qualquer pessoa poderá formular impugnação ao edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar na sede da SECULT o pedido até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para finalização das inscrições.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)



8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, que institui o Sistema Estadual da Cultura, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de propostas e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou realizadas por meio do telefone (85) 3101-6737, em dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <https://cultura-ceara.gitbook.io/tutorial-para-o-usuario-do-mapa-cultural/primeiros-passos/como-se-inscrever-nos-editais>.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

8.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

8.5. Para a inscrição das categorias IV e V, faz-se necessária a criação do perfil do grupo ou do coletivo no Mapa Cultural, sendo OBRIGATÓRIA a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil, denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural, conforme indicado na seção de ajuda do site <https://cultura-ceara.gitbook.io/tutorial-para-o-usuario-do-mapa-cultural/como-contribuir/cadastro-do-agente-coletivo>.

8.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo desabilitadas as demais.



8.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA, com as seguintes informações:

8.7.1. DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS no Mapa Cultural do Ceará: informações obrigatórias deverão ser preenchidas e/ou anexadas na página de inscrição:

a) DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO/PROPONENTE do projeto:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta;
- II - Nome Completo do proponente;
- III - Nome Artístico/Nome Social do proponente;
- IV - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade) do proponente;
- V - Data de Expedição do RG do proponente;
- VI - Órgão Expedidor do RG do proponente;
- VII - UF do RG do proponente;
- VIII - Cópia da cédula de identidade (RG) do proponente;
- IX - Cadastro Pessoa Física (CPF) do proponente;
- X - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do proponente;
- XI - Endereço Residencial Completo, com CEP do proponente;
- XII - Município do proponente;
- XIII - Comprovante de endereço residencial do proponente emitido até 03 (três) meses;
- XIV - Comprovante de endereço residencial do proponente com data de pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições;
- XV - Telefone fixo/celular do proponente do projeto;
- XVI - E-mails do proponente do projeto;
- XVII - Data de Nascimento do proponente do projeto;
- XVIII - Estado Civil do proponente do projeto;
- XIX - Gênero do proponente do projeto;
- XX - Orientação sexual;
- XXI - Raça/Cor;
- XXII - Pessoa com/sem deficiência;
- XXIII - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do **proponente** descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- XXIV - Plano de Ação (Anexo IV);



XXV - Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);

XXVI - Comprovação das ações afirmativas (item 11.3 e 11.3.2. e seus subitens); **(opcional)**.

8.7.2. Dos dados cadastrais da proposta na Ficha de Inscrição:

a) Para projetos da Categoria I - Cursos livres de capacitação 20 a 120 horas/aula:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Cronograma de execução com a programação da formação;

V - Carga horária e listagem de funções;

VI - Metodologia pedagógica e de avaliação;

VII - Currículo do coordenador pedagógico;

VIII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

IX - Ficha técnica e currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes;

X - Carta de anuência da coordenação técnica e do coordenador pedagógico (Anexo VIII).

b) Para projetos da Categoria II - Cursos livres de capacitação 220 a 400 horas/aula:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Cronograma de execução com a programação da formação;

V - Carga horária e listagem de funções;

VI - Metodologia pedagógica e de avaliação;

VII - Currículo do coordenador pedagógico;

VIII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

IX - Ficha técnica e currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes;

X - Carta de anuência da coordenação técnica e do coordenador pedagógico (Anexo VIII);

c) Para projetos da Categoria III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Argumento detalhado do roteiro com até 10.000 palavras (dez mil palavras), contando a história segundo o recorte do filme;



- IV - Perfil de até 05 (cinco) personagens principais com 1.000 (mil) palavras para cada um, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- V - Carta de intenção de realização do projeto em até 3.000 (três) palavras;
- VI - Ficha técnica da equipe de roteiro (roteirista e produtor) e respectivos currículos;
- VI - Ficha técnica do consultor e respectivo currículo, comprovando os requisitos do item 4.4.19;
- VII - Carta de anuência da Equipe de Roteiro e do Consultor (Anexo IX).

d) Para projetos da Categoria IV - Manutenção de cineclubes:

- I - Título do projeto;
- II - Nome do Cineclube;
- III - Data de Fundação do Cineclube;
- IV - Município em que realiza atividades;
- V - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- VI - Justificativa do projeto;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;
- IX - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do **cineclube** descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- X - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos **integrantes do cineclube**;
- XI - Carta de anuência do coletivo dos membros compõem o cineclube (Anexo VIII);
- XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X).

e) Para projetos da Categoria V - Criação de cineclubes:

- I - Título do projeto;
- II - Nome do Coletivo;
- III - Data de Fundação do Coletivo;
- IV - Município em que realiza atividades;
- V - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- VI - Justificativa do projeto;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;



IX - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do **coletivo** descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;

X - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;

XI - Carta de anuência do coletivo (Anexo VIII);

XII - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X)

f) Para projetos da Categoria VI - Evento de formação cineclubista:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Cronograma de execução;

V - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X).

g) Para projetos da Categoria VII - Festivais e mostras:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Cronograma de execução;

V - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo X).

8.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.10. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br.



8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de junho de 2022.**

8.12. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

8.13. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.14. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Serão indeferidas as inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital e quando:

- a)** possuírem débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b)** forem membros da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- c)** tiverem contas de parceria julgadas irregulares pela SECULT ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- d)** forem dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da parceria;
- e)** tiverem tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

I - sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



imputados;

II - reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

g) for pessoa:

I - cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 e seguintes do Edital.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

10.1.1 Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos, e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.



10.1.1.1. Nesta fase, serão desclassificadas as propostas que:

- a) não comprovarem o tempo de atuação no âmbito das áreas artísticas e culturais de que tratam o presente certame e de acordo com o disposto no item **7.1.** e **8.7.1**;
- b) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no item 8 do edital;
- c) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
- d) não observarem as obrigações previstas no presente edital e não prestarem compromisso formal de sua estrita observância por meio da Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI) ou prestarem declaração com informações falsas ou incorretas.

10.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 11 deste Edital e em seus subitens.

10.3. Retificação de Documentação: etapa em que é concedido prazo aos proponentes selecionados na etapa de avaliação e seleção da proposta para retificar os documentos listados no item 8 e não relacionados no item 10.1.1, que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da comissão de habilitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.1.1. PARA TODAS AS CATEGORIAS			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência artística do projeto (objeto, descrição, sinopse, roteiro, argumento e justificativa, quando for o caso).	4	0 a 6	24
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e	4	0 a 6	24



portfólios apresentados.			
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 6	24
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	72

11.2. Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

0 PONTO	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02, 2,5 e 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
3,5 , 4,0 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05, 5,5 e 6,0 pontos	Atende com êxito ao critério

11.3. PONTUAÇÃO EXTRA para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores:

CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
Critério I - Coordenação técnica / Equipe de roteiro	
a) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida como membro da Coordenação técnica / Equipe de roteiro.	01
b) LGBTQIA+ como membro da Coordenação técnica / Equipe de roteiro.	01
c) Mães solo como membro da Coordenação técnica / Equipe de roteiro.	01
d) Diversidade étnico-racial como membro da Coordenação técnica / Equipe de roteiro: povos originários/indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidade cigana, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira. Observação: população negra - um conjunto de pessoas que se	01



autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	
Critério II - Diversidade do Projeto	
e) Projetos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância Observação: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade. Observação: aplica-se a todas as categorias.	02
f) Projetos que contemplem temáticas e/ou obras cearenses. Observação: aplica-se às categorias IV e V.	02

11.3.1. O cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural Critério I - Coordenação técnica / Equipe de roteiro tem como objetivo promover a diversificação da composição das equipes e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Item “a”: laudo médico com a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência;
- b) Itens “b”, “c” e “d”: autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a pontuação.

11.3.2. Os itens previstos no Critério II - Diversidade do Projeto tem como objetivo promover a diversidade temática dos projetos e deverão ser avaliados a partir de documentação de inscrição e análise do projeto apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.4. Os critérios que compõem a pontuação extra não se constituem como itens obrigatórios para seleção das propostas, mas como indutores na democratização do acesso aos recursos e as políticas culturais do estado para uma diversidade maior de públicos e alcance social.

11.5. A pontuação máxima de cada proposta será:

- a) 76 para as categorias I, II, III, VI e VII;
- b) 78 para as categorias IV e V.



11.5.1. A pontuação máxima do Critério I - Coordenação técnica / Equipe de roteiro será de 02 (dois) pontos, não sendo permitida a cumulação de critérios em favor de um mesmo integrante da Coordenação técnica.

11.5.2. A pontuação máxima do Critério II - Diversidade do Projeto será de 04 (quatro) pontos.

11.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) do total de pontuação do item 11.1, o equivalente a 43 (quarenta e três pontos).

11.7. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “d” do item 11.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “d”, “b”, “a” e “c” do item 11.3 sucessivamente.

11.8. Caso não haja propostas suficientes classificadas em alguma das categorias, fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção promover o remanejamento dos recursos, conforme a demanda das inscrições, o número de classificáveis das outras categorias.

12. DOS RESULTADOS DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar de cada etapa do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.2. Em relação ao resultado preliminar de cada etapa, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.3. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editacinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4. A comissão responsável por cada etapa fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.5. O resultado do recurso e a lista de classificados em cada etapa serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do



proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

13.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

13.3. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapas	Datas previstas
Período de inscrições	30 dias
Análise da Habilitação da Inscrição	15 dias
Período de Recursos do Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição	03 dias
Período de análise da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	20 dias
Período de Recursos da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	03 dias
Retificação de Documentação	03 dias

15. DO PLANO DE AÇÃO

15.1. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo IV e ser anexado no momento da inscrição. O plano será assinado pelo proponente, no momento da inscrição. Em



havendo seleção, este poderá ser convocado para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura do Secretário da Cultura.

15.2. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Valor total do Plano de Ação;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;
- VII. Dimensionamento dos percentuais de distribuição dos recursos entre ações, etapas e atividades;
- VIII. Descrição das ações de acessibilidade;
- IX. Previsão de eventuais aquisições.

15.2.1. Os Planos de Ação dos projetos aprovados que prevejam a aquisição de bens devem informar na ficha de inscrição se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar. Em não sendo possível cumprir esses requisitos, deverá ser apresentada justificativa do porquê da destinação dos bens e importância para o projeto cultural, bem como a indicação da etapa de utilização, cabendo ao parecerista da Avaliação e Seleção de Propostas a avaliação sobre a pertinência da solicitação.

16. DA PACTUAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

16.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e, quando cabível, adimplência destes e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural.

16.1.1. Para a celebração do Termo de Execução Cultural, será exigida OBRIGATORIAMENTE a regularidade cadastral e a adimplência da PESSOA FÍSICA selecionada.

16.1.2. A verificação disposta no item 16.1.1. dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no



E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

16.1.3. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

16.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos Termos de Execução Cultural.

16.3. A assinatura dos TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos selecionados.

16.4. O PROPONENTE SELECIONADO deverá observar as seguintes orientações relativas aos dados bancários do projeto:

- a) O TITULAR da Conta Bancária precisa, OBRIGATORIAMENTE, ser o PROPONENTE do projeto selecionado;
- b) A Conta Bancária deverá ser específica do Banco Bradesco na modalidade CORRENTE;
- c) CONTAS DIGITAIS E CONTA FÁCIL não serão aceitas.

16.4.1. O pagamento somente será realizado em Conta Corrente do Banco Bradesco, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

16.5. Os proponentes que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para pagamento de prestação de serviços, para aquisição ou locação de bens, para remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos, para despesas com tributos, para despesas com tarifas bancárias, para fornecimento de alimentação, para despesas de manutenção de equipamentos e para realização de obras, para pagamento de taxas a organizações destinadas a proteger e cobrar pela utilização de obras autorais que não pertençam ao domínio público, entre outras destinações necessárias para o cumprimento do objeto da ação cultural.

16.7. O agente cultural/proponente poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto, devidamente previsto no Plano de Ação



aprovado, e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado.

16.8. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a consecução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo vedada a utilização de recursos transferidos para:

- I. execução de objeto diverso do pactuado;
- II. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.
- III. taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
- IV. remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;
- V. multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;
- VI. outras despesas vedadas na legislação aplicável ao instrumento.

16.9. É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos de ativos financeiros, sendo permitido ao agente cultural aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado.

16.10. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no plano de ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

16.11. Recomenda-se a guarda da relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas com a execução do projeto pelo período de 05 (cinco) anos, para os eventuais casos de diligências relacionadas à prestação de contas e/ou auditorias internas e externas.



16.12. Os proponentes ficam obrigados a transmitirem nos produtos relacionados ao projeto as marcas da Secult/CE e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Em atenção ao disposto na Lei Estadual 18.012/2022, o proponente deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Ação.

17.2. A prestação de contas ocorrerá por meio da apresentação, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento, do Relatório de Execução do Objeto.

17.2.1. Caso sejam identificadas dúvidas e/ou discrepâncias no cruzamento das informações do relatório supracitado e do plano de ação vigente, poderá ser solicitado o preenchimento do Relatório de Execução Financeira, que será apresentado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica.

17.3. Além do Relatório de Execução do Objeto e da comprovação da plena consecução do objeto do projeto, deverão ser apresentados ainda:

- a) Termo de execução (Documento I)
- b) Relatório de cumprimento de metas (Documento II)
- c) Relação de pagamentos (Documento III)
- d) Distribuição dos recursos do edital (Documento IV)
- e) Perfil da ficha técnica (Documento V).

17.3.1. O envio dos documentos de prestação de contas são partes integrantes do presente edital (documentos I, II, III, IV e V), que poderão ser ajustados, disponibilizados em formato online e remetidos posteriormente pela gestão do edital.

17.3.2. O Termo de Execução (Documento I) deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.



17.3.3. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo proponente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Para os projetos da categoria II, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento da parcela única do recurso.

18.2. Para os projetos das categorias I, III, IV, V, VI e VII, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso.

18.3. Em ambos os casos dos itens 18.1 e 18.2, será concedida ao proponente uma única possibilidade de prorrogação de prazo, que poderá contemplar período não superior ao inicialmente previsto, desde que comprovado caso fortuito ou força maior.

18.4. O prazo de vigência do presente edital é de 03 (três) anos a partir de seu lançamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. No caso de execução em desconformidade com o estabelecido no presente edital, por dolo ou culpa, os responsáveis, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, estarão sujeitos às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência, nos casos de infrações leves, relativas a questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- b) devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de correção monetária;
- c) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria da Cultura, por prazo não superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos graves.

19.2. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:



- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19.3. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;



- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei Estadual 18.012/2022.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderão ser submetidas propostas elaboradas por um mesmo proponente aos Editais: XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções e XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA. Neste caso, em havendo aprovação em mais de um certame, o proponente deverá optar por apenas 01 (um) projeto e abdicar formalmente do(s) outro(s) procedimento(s).

20.2. Em se verificando que, em dois ou mais projetos aprovados em qualquer dos editais acima citados, uma mesma pessoa se apresenta como proponente pessoa física e/ou como componente do quadro diretivo de pessoas jurídicas, esta deverá realizar o mesmo procedimento de escolha e abdicação de projeto(s).

20.3. À SECULT/CE não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

20.4. Os documentos que demandem assinatura serão aceitos, desde que assinados de próprio punho ou por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

20.5. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.7. A Secult e as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.



20.8. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.8.1. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

20.8.2. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

20.9. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.10. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

20.11. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

20.12. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção e Avaliação o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

20.13. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

20.15. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelo telefone 3101-6765.

Fortaleza, 03 de maio de 2022.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO I)**

TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXX]

Processo nº [XXX]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX] , residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX], na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PROPONENTE** para execução do Projeto “[XXX]” devidamente aprovado(a) no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E**



PESQUISA, e conforme Plano de Ação anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SECULT:

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE, utilizada exclusivamente para este fim, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ [XXX].
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO(A) PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº18.012, DE 1 DE ABRIL DE 2022”.
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores



de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – E o(a) PROPONENTE se obriga a realização dos seguintes atos:

a) cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias.

b) contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos. Com exceção da categoria III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem.

c) se projeto da categoria III, abster-se de ter roteirista contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

d) contemplar turmas e ou ações que ainda não tenham sido iniciadas.

e) para as categorias I e II, ceder, no mínimo, 10 (dez) por cento das vagas propostas no modelo de Ensino à Distância - EAD para colaboradores da Secretaria da Cultura do Ceará e de sua rede de equipamentos.

f) para as categorias I e II, doar, para fins institucionais e uso interno não comercial, à Secretaria da Cultura do Ceará, no mínimo 01 (um) exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual e/ou produto produzido em decorrência dos cursos/oficinas viabilizados com recursos do presente edital, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto.

g) adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Transmitir, nos produtos relacionados ao projeto, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – Ceder à Secretaria de Cultura, por prazo indeterminado direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos



pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Lei Estadual nº18.012, de 01 de abril de 2022, com as devidas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [XXX].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do inciso I do §1º do art. 60 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este Termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ [XXX], oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária específica aberta pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está



condicionada à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório Final de Execução do Objeto, conforme disposto no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo toda a documentação prevista na Lei Estadual nº18.012, de 01 de abril de 2022 e no Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e



auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, [DATA DA ASSINATURA].

PROPONENTE

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)

Parecer nº: 022/2022 - CODIP

Dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária em conformidade com a LOA Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021.

Macrorregião de Planejamento	Tipo Proponente	Dotações	Funcional
01 – CARIRI	Pessoa Física	5763	27200004.13.392.421.11496.01.339048.27000.1
02 – CENTRO SUL	Pessoa Física	10631	27200004.13.392.421.11496.02.339048.27000.1
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa Física	880	27200004.13.392.421.11496.03.339048.27000.1
04 – LITORAL LESTE	Pessoa Física	2711	27200004.13.392.421.11496.04.339048.27000.1
05 – LITORAL NORTE	Pessoa Física	4226	27200004.13.392.421.11496.05.339048.27000.1
06 – LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	Pessoa Física	10630	27200004.13.392.421.11496.06.339048.27000.1
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa Física	5622	27200004.13.392.421.11496.07.339048.27000.1
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa Física	12251	27200004.13.392.421.11496.08.339048.27000.1
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa Física	2513	27200004.13.392.421.11496.09.339048.27000.1
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa Física	2729	27200004.13.392.421.11496.10.339048.27000.1
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa Física	12196	27200004.13.392.421.11496.11.339048.27000.1
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa Física	5620	27200004.13.392.421.11496.12.339048.27000.1
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa Física	10465	27200004.13.392.421.11496.13.339048.27000.1
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa Física	5782	27200004.13.392.421.11496.14.339048.27000.1

**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO III)**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às etapas de Habilitação da Inscrição e de Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

Inscrição On:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do Proponente



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
PLANO DE AÇÃO (ANEXO IV)

Nº de inscrição:		Órgão:	SECULT	
I - IDENTIFICAÇÃO				
Proponente:				
Nome:		CPF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (em conformidade com o item 15.2, I)				
Nome do projeto:				
Categoria:				
Objeto: (item 15.2, I)				
Valor:				
III – PERÍODO DE EXECUÇÃO				
Início:		Fim:		
IV – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO (em conformidade com os itens 15.2, II, III, IV, V e VI) Prever obrigatoriamente meta(s) relacionada(s) à acessibilidade.				
META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS		
ETAPA 1		VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL



ETAPA 2	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
VALOR GLOBAL DAS METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO			

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
VALORES	VALOR TOTAL:	%	
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%	
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%	

VI - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR
COORDENAÇÃO TÉCNICA E COORDENADOR PEDAGÓGICO (categorias I e II) ou EQUIPE DE ROTEIRO E CONSULTOR (categoria III) ou COORDENAÇÃO TÉCNICA (IV, V, VI e VII)	R\$
EQUIPE TÉCNICA	R\$
PESSOAL	R\$
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$



INSUMOS / MATERIAIS	R\$			
AQUISIÇÕES	R\$			
SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)	R\$			
VII - ACESSIBILIDADE (em conformidade com o item 5 e seguintes)				
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
IX - AQUISIÇÕES (em conformidade com o item 15.2, inciso IX)				
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
_____ ASSINATURA DO PROPONENTE		_____ APROVAÇÃO DA SECULT Gestor / Ordenador de Despesa		



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSOS (ANEXO V)**

Eu, (proponente), portador(a) da Carteira de Identidade nº , órgão expedidor , expedida em/...../....., inscrito(a) no CPF , residente e domiciliado à , **DECLARO** que o projeto (*indicar o nome do projeto*) irá:

() adotar obrigatoriamente pelo menos 01 (uma) ação de promoção como medidas de acessibilidade (item 5.7. e 5.8 do edital);

() observar, para fins de enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa física, para as categorias I, II, IV, V, VI e VII: a composição da coordenação técnica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região); e para a categoria III: a composição da equipe de roteiro (integralmente composta por residentes da região). (item 6.3.1. do edital);

() cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias , sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.1. do edital);

() contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos (item 7.2.2. do edital);

() prever obrigatoriamente para as **categorias I, II, IV, V, VI e VII**, a função de coordenação técnica deve ser composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos); Já para a **categoria III**, a equipe de roteiro deve ser composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos);(item 7.2.3. do edital);

() se inscrição da categoria III, contar com equipe roteiro sem roteirista contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc (item 7.2.4. do edital);

() para as categorias I e II, ceder, no mínimo, 10 (dez) por cento das vagas propostas no modelo de Ensino à Distância - EAD para colaboradores da Secretaria da Cultura do Ceará e de sua rede de equipamentos. (item 7.2.6 do edital);



() para as categorias I e II, doar, para fins institucionais e uso interno não comercial, à Secretaria da Cultura do Ceará, no mínimo 01 (um) exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual e/ou produto produzido em decorrência dos cursos/oficinas viabilizados com recursos do presente edital, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto. (item 7.2.7 do edital);

() adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.8. do edital);

() transmitir, nos produtos relacionados ao projeto, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo (item 16.12. do edital);

() prestar contas da parceira, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, nos termos do item 17 e seguintes do edital;

() promover firma a próprio punho ou realizada por meio de certificado digital em todos os documentos que demandem assinatura. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas (item 20.4. do edital);

() observará equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre. (item 20.5. do edital);

() ceder à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor (item 20.9. do edital).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO VI)

Eu, _____, (nacionalidade),
casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto à
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio na cidade de
_____/CE, com endereço na Rua (Av.)
_____, Nº _____, apto
_____, Complemento: _____ Bairro: _____, CEP
_____.

_____, ____ de _____ de 2022.

Declarante



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO (ANEXO VII)

(exclusivo para as categorias IV e V)

Nós, membros do coletivo/grupo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento. Atentar-se para o item 20.4 do Edital.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Fortaleza(CE), _____ de _____ de 2022.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____ CPF : _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE _____
PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____ CPF : _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE _____
PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3 [...]

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
(ANEXO VIII)

Nós, _____ (membro da coordenação técnica),
_____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em
_____; _____ (membro da coordenação técnica),
_____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado
em _____; e _____ (coordenador
pedagógico), _____, CPF _____, RG _____, residente e
domiciliado em _____, **ANUÍMOS** para os devidos fins, junto à
Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT que somos os componentes da
COORDENAÇÃO TÉCNICA e o COORNDADOR PEDAGÓGICO do projeto “(especificar o nome do
projeto)_____”, proposto por conforme a Plano de Ação apresentado no
Projeto inscrito no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**.

Declaramos, para os devidos fins que estamos ciente de todos os termos do instrumento
convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 7.2.2. e 7.2.3. e que temos ciência de
que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro,
e que por tal crime seremos responsabilizados, independentemente das sanções
administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaramos, por fim, que tomamos ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada
acima.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do membro da coordenação técnica

Assinatura do membro da coordenação técnica

Assinatura do coordenador pedagógico

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA (ANEXO IX)**

Nós, _____ (membro da coordenação técnica),
_____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado
em _____; _____ (membro da
coordenação técnica), _____, CPF _____, RG _____,
residente e domiciliado em _____; e
_____ (membro da coordenação técnica), _____,
CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em
_____, **ANUÍMOS** para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura
do Estado do Ceará - SECULT que somos os componentes da COORDENAÇÃO TÉCNICA do
projeto “(especificar o nome do projeto)_____”, proposto por conforme a
Plano de Ação apresentado no Projeto inscrito no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO -
DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**.

Declaramos, para os devidos fins que estamos ciente de todos os termos do instrumento
convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 7.2.2. e 7.2.3. e que temos ciência de
que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro,
e que por tal crime seremos responsabilizados, independentemente das sanções
administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaramos, por fim, que tomamos ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada
acima.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do membro da coordenação técnica

Assinatura do membro da coordenação técnica

Assinatura do membro da coordenação técnica

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DE ROTEIRO E DO CONSULTOR (ANEXO X)**

Nós, _____ (roteirista), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____; _____ (produtor), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____; e _____ (consultor do roteiro), _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, **ANUÍMOS** para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT que somos os componentes da EQUIPE DE ROTEIRO e o CONSULTOR do projeto “(especificar o nome do projeto) _____”, proposto por conforme a Plano de Trabalho apresentado no Projeto inscrito no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA**.

Declaramos, para os devidos fins que estamos ciente de todos os termos do instrumento convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.4 e que temos ciência de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime seremos responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaramos, por fim, que tomamos ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Roteirista

Assinatura do Produtor

Assinatura do Consultor

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
TERMO DE EXECUÇÃO - DOCUMENTO I**

I - IDENTIFICAÇÃO			
Data do preenchimento do Termo:			
PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO:			
DATA DE INÍCIO:		DATA DE FIM:	
Órgão:	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará		
Proponente:			
CPF:			
Nome do projeto:			
Número do Termo de Execução Cultural:		Valor:	
II - INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
O OBJETO FOI REALIZADO NA CATEGORIA:	<input type="checkbox"/> I - Cursos livres de capacitação 20 a 120 horas/aula; <input type="checkbox"/> II - Cursos livres de capacitação 220 a 400 horas/aula; <input type="checkbox"/> III - Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem; <input type="checkbox"/> IV - Manutenção de cineclubes; <input type="checkbox"/> V - Criação de cineclubes; <input type="checkbox"/> VI - Evento de formação cineclubista; <input type="checkbox"/> VII - Festivais e mostras		
ESCREVA LIVREMENTE COMO OCORREU O PROJETO			
O OBJETO PLANEJADO FOI EXECUTADO?			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente			
SE MARCOU "NÃO" OU "PARCIALMENTE", EXPLIQUE AQUI			



FORAM ENCONTRADAS DIFICULDADES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
SE SIM, DESCREVA AS DIFICULDADES ENCONTRADAS
FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES OU ADAPTAÇÕES DAS AÇÕES?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
SE SIM, QUAIS? DESCREVA E JUSTIFIQUE EVENTUAIS ATRASOS, ADAPTAÇÕES E ALTERAÇÕES
AQUILO QUE VOCÊ ESPERAVA REALIZAR COM O PROJETO FOI ALCANÇADO? BUSQUE DESCREVER COMO O PROJETO AFETOU PARTICIPANTES E O ESPAÇO ONDE FOI REALIZADO, APRESENTANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E OS IMPACTOS GERADOS.
III - MONITORAMENTO POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA
A AÇÃO TEVE PARTICIPAÇÃO DE MESTRE(A) DA CULTURA E/OU GRUPOS DE TRADIÇÃO POPULAR?
<input type="checkbox"/> SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS CREDENCIADOS PELA SECULT <input type="checkbox"/> SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS NÃO CREDENCIADOS PELA SECULT <input type="checkbox"/> NÃO
SE SIM, INDICAR QUAIS MESTRES(AS) E/OU GRUPOS
A AÇÃO REALIZADA ABORDA MANIFESTAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA E/OU INDÍGENA?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
SE SIM, INDICAR QUAL



A AÇÃO REALIZADA ABORDA ALGUMA OUTRA MANIFESTAÇÃO / EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR OU TRADICIONAL?
() Sim () Não
SE SIM, INDICAR QUAL
IV - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO
O produto do projeto selecionado deve ser entregue e protocolado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará na (Coordenadoria de Economia da Cultura - 8º andar), com sede Rua Major Facundo, nº 500, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza-CE. Além disso, devem ser disponibilizados os meios de verificação das metas, das contrapartidas e das ações de acessibilidade.
São considerados produtos: FOTOS, MATÉRIAS DE JORNAL, LISTA DE PRESENÇA, CÓPIAS DE PRODUTOS GERADOS, PRINTS OU GRAVAÇÕES DE EVENTOS VIRTUAIS, DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS (informando o link da matéria), ETC. Observação 1: no caso de lista de presenças, para o documento ter validade, é preciso coletar nome completo e dados de identificação do participante, como RG ou CPF. Observação 2: No caso da categoria III, serão considerados produtos o roteiro finalizado entregue em conjunto com a carta emitida pelo consultor do projeto.
<hr/> ASSINATURA DO PROPONENTE



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS - DOCUMENTO II
(EM COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE AÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do projeto:			Nº do Termo de Execução Cultural:
Nome do proponente:			
METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO			
META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - DOCUMENTO III

IDENTIFICAÇÃO		
Nome do projeto:		Nº do Termo de Execução Cultural:
Nome do proponente:		

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR		DATA DO PAGAMENTO	
				NOME	CPF/CNPJ		
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
TOTAL (R\$)							
Local e data:				Responsável pelo preenchimento/Carimbo:			



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL - DOCUMENTO IV

No caso de terem ocorrido aquisições, devem ser apresentadas as cotações e toda a documentação que comprove a compra dos referidos bens, em conformidade com o item 19 do edital.

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do projeto:			Nº do Termo de Execução Cultural:
Nome do proponente:			
VALORES	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	%	
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%	
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%	
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS			
CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR		
EQUIPE BÁSICA	R\$		
EQUIPE TÉCNICA	R\$		
PESSOAL	R\$		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$		
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$		
INSUMOS / MATERIAIS	R\$		
AQUISIÇÕES	R\$		
SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)	R\$		



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA
PERFIL DA FICHA TÉCNICA - DOCUMENTO V

IDENTIFICAÇÃO		
Nome do projeto:		Nº do Termo de Execução Cultural:
Nome do proponente:		

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS(AS) NO PROJETO						
---	--	--	--	--	--	--

nº	Nome dos profissionais envolvidos	Perfil do profissional (ex: artista, produtor(a), gestor(a), pesquisador(a), educador(a), técnico(a))	CPF	Função de atuação no campo artístico e cultural	Município e estado de origem	Renda gerada para cada profissional
1						
2						
3						

